
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.907, DE 22 DE JUNHO DE 1998

Cria no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará a Diretoria de Pessoal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual e arts. 51, 54 e 55 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando que o controle de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é exercido atualmente pela 1ª Seção (BM/1) do Estado Maior;

Considerando que essa Seção já não consegue mais atender à demanda da Corporação;

Considerando que as Diretorias foram instituídas com o intuito de trabalhar especificamente com as atividades de Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria, Logística, Ensino, Instrução e Serviços Técnicos;

Considerando, ainda, a necessidade premente da Corporação de criar uma Diretoria de Pessoal para atuar exclusivamente como órgão de direção na área de recursos humanos, assumindo encargos pertinentes à 1ª Seção (BM/1) EMG em tal setor,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Diretoria de Pessoal (DP) na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, incumbida do planejamento, execução, controle e fiscalização de atividades relacionadas com:

I - classificação e movimentação de pessoal;

II - promoções;

III - assessoramento às comissões de promoção;

IV - inativos e pensionistas;

V - cadastro de avaliação;

VI - direitos, deveres e incentivos;

VII - pessoal civil.

Art. 2º - A Diretoria de Pessoal será exercida por 1 (um) oficial do último Posto do Quadro de Oficiais Combatentes Militar (QOBM) e terá a seguinte organização básica:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Controle de Pessoal;

IV - Seção de Pagamento de Pessoal;

V - Seção de Recrutamento, Seleção e Inclusão;

VI - Seção de Identificação.

Art. 3º - O pessoal necessário ao funcionamento da Diretoria de Pessoal será deduzido do efetivo do Comando Geral da Corporação.

Art. 4º - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará adotará as medidas necessárias para a implantação da Diretoria de Pessoal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JUNHO DE 1998

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.741, de 23/06/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ